

LEI Nº 3.282, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017.

Publicada no Diário Oficial nº 4.986

**Institui a Semana Estadual de Prevenção e Combate à
Depressão no Estado do Tocantins.**

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Depressão no Estado do Tocantins a ser realizada na segunda semana do mês de outubro, quando se comemora o Dia Mundial da Saúde Mental.

Art. 2º A Semana de que trata esta Lei tem como objetivo a prevenção e combate à depressão, bem como o estímulo ao debate, pelos diversos setores da sociedade, a respeito da doença.

Art. 3º A Semana Estadual de Prevenção e Combate à Depressão passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Tocantins.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de novembro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado